LEI Nº 4.288 DE 09 DE Julho DE 2024.

ALTERA O ARTIGO 70 DA LEI Nº 1.759 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 70 da Lei nº 1.759, de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 70.** A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao FAPEMP até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 09 de Julho de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 09/07/2024
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 12 DO nº 1446
Rúbrica
Mat. 01/2450